SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0009939-14.2007.8.26.0566 - 1055/07

Classe - Assunto **Procedimento Comum -**Requerente: **Banco Bradesco Sa**

Requerido: Tatiana Casemiro Dadalto Epp e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 12 de julho de 2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos,

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 504/506 e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 487, III c/c 924, II do CPC.

No tocante a expedição de ofício ao Serasa fica indeferido, uma vez que cabe a parte diligenciar junto ao referido órgão a fim de obter a providência requerida, tendo em vista que não partiu desta serventia nenhuma comunicação para negativação dos nomes dos requeridos.

Eventuais custas em aberto deverão ser pagas pelos executados, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Oportunamente, ao arquivo, averbando-se a extinção. P.R.I.

São Carlos, 12 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA